

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-4480.989.24
Entidade : Prefeitura Municipal de Jacareí
Assunto : Contas Anuais
Período
Examinado : 1º Semestre de 2024
Prefeito(a) : Izaias José de Santana
CPF nº : 081.117.678-97
Período : 01/01/2024 a 30/06/2024 (Prefeito desde 01/01/2017)
Relatoria : Dra. Cristiana de Castro Moraes
Instrução : UR-07 / DSF- I

Senhora Diretora Técnica de Divisão,

O presente relatório trata do acompanhamento periódico das Contas da Prefeitura Municipal em tela, selecionada pelo sistema *Áquila* deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com base em critérios específicos previamente estabelecidos, para ser fiscalizada *in loco*, neste período, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2023.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro doc. 01 em anexo). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está juntada no doc. 02, em anexo.

A partir do diagnóstico preliminar apresentado abaixo, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos de análises de conformidade e de resultado operacional do período, destacando-se a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema

Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade;

7. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

8. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;

9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados apresentam-se no presente relatório, antecedido pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos as informações preliminares sobre o Município que auxiliaram no planejamento da presente fiscalização.

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	240.275	2022
Densidade demográfica ¹	517,53 hab/Km ²	2022
Extensão territorial ¹	464.272 Km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	industrial	2022
Arrecadação Municipal ²	R\$ 1.414.823.413,00	2023
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 1.217.440.074,66	2024

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 24/06/2024).

² Fonte: Demonstrativo da RCL do segundo quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp, Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCE SP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 12/072024).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C	C+	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	B	C
i-Educ	C+	C+	C	C
i-Saúde	B	C+	C+	B
i-Amb	C+	C	C+	C
i-Cidade	C+	C	C+	B
i-Gov-TI	B	B	B	B

Obs.: índices do exercício de **2023** verificados e validados.

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios:

ITENS	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular	Parcialmente regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	-3,16%	-9,12%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	10,03%	9,33%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim	Parcialmente
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim/	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	30,48%	32,97%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Prejudicado	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Prejudicado	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	23,69%	23,38%
ENSINO - Fundeb ¹ : Profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	75,65%	94,16%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	95,27%	100%
ENSINO - Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Sim	Prejudicado
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado	Prejudicado

ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	28,23%	28,49%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Parcial	Parcial

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	7303.989.20	21/08/2023	Favorável com ressalvas	Prejudicado
2020	3320.989.19	07/10/2022	Favorável com ressalvas	Prejudicado
2019	4972.989.19	08/03/2022	Favorável com ressalvas	Prejudicado

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais do Exercício de 2024, o seguinte protocolado:

01	Número:	TC - 522.989.24-3
	Interessado:	Nicolas José Rossi da Silva
	Objeto:	Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 269/23, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de higienização de ambientes, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, em todas as áreas internas, externas, calçadas externas e controle do acesso, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.
	Procedência:	Improcedente

02	Número:	TC - 47.989.24-9
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Jacareí
	Objeto:	Declarações de regularidade do Prefeito Municipal
	Procedência:	Não se aplica

Os assuntos em tela não foram analisados neste momento, tendo em vista afetarem matérias que serão oportunamente tratadas no fechamento do Exercício.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, não foram realizadas fiscalizações ordenadas.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

No período analisado foram encontradas as seguintes ocorrências dignas de nota:

De acordo com o que foi relatado no TC - 4576.989.23, no item **A.5 FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**, o Órgão controlador foi reestruturado no Município pela Lei Municipal nº 6.511 de 23 de dezembro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 6.524 de 31 de maio de 2023, que cria a Controladoria Unificada Município (COMUM), órgão central que está vinculado ao Gabinete do Prefeito, em retificação do que anteriormente a legislação municipal estabelecia, ou seja, a vinculação do Controle Interno a uma Secretaria e não ao Chefe do Executivo, matéria que fora criticada por esta E. Corte de Contas em relatórios pretéritos (docs. 03 a 03b em anexo).

Assim como já abordado no relatório de fiscalização mencionado, que cuida das contas do Exercício de 2023, embora instituído, estruturado e formalmente regular, o fato de ser exercido por servidores efetivos que pertencem a outras áreas da Administração, deslocados para a Controladoria para exercer funções de confiança se desvia da necessidade que os cargos sejam providos por integrantes com atribuições técnicas na forma do artigo 74 da Constituição Federal.

Além disso, o relatório produzido (doc. 03) aborda somente aspectos formais, não tocando em deficiências por que passam a administração municipal de Jacareí, à vista do que se encontra, exposto neste relatório.

De rigor, portanto, que haja ajuste legislativo a fim de adequar a estrutura de controle interno ao Comando Constitucional, para atender as recomendações do Tribunal de Contas do Estado, a exemplo de todos os apontamentos efetuados nos TC's 6874.989.16, 4631.989.18, 4972.989.19, 3320.989.20 e 7081.989.21.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, não constatamos obras paralisadas no município a cargo da Administração Central, apenas aquelas afetadas à Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, relatados no TC – 2379.989.23.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Relativamente ao Planejamento das Políticas Públicas, segundo o quadro constante no item **A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL**, o Município apresenta ruim avaliação do IEG-M, não obtendo nota superior a “**C**”, nos últimos 04 (quatro) Exercícios analisados.

Esse baixo aproveitamento tem reflexos nas demais áreas da Administração, com aplicação em projetos de cultura, como é o caso da Orquestra Municipal.

Também, o item Políticas Públicas de Infraestrutura – CIDADES, recentes acontecimentos de desabastecimento de água e rompimento de aquedutos em vários pontos do Município, situações que serão ali abordadas, retratam uma atuação pouco incisiva da Administração Pública.

Ainda na área de infraestrutura, a fiscalização pode verificar disparidade entre os recursos gastos com o contrato com a Empresa Concessionária AMBIENTAL JACAREÍ LTDA (matéria abordada, inclusive, no TC – 2167.989.22 que trata do Balanço Geral do Serviço de Regulação de Jacareí – SRJ no Exercício de 2022) e o serviço efetivamente prestado pela contratada. Matéria também tratada na prestação de contas da PPP (TC-5725/989/23 - referente ao exercício de 2023).

O contrato de parceria firmado, além de estabelecer a obrigação da Empresa de efetuar a recolha dos resíduos sólidos, proceder à limpeza de vias e meios-fios da cidade, também prevê o estabelecimento de uma Usina de processamento e reaproveitamento desses resíduos, inclusive com a produção e, eventual, comercialização de gás combustível proveniente desse processamento.

Como se tratará no item próprio, verificamos que as partes, tanto o Ente Público quanto a Parceira mantêm-se inerte a esse respeito, não havendo, sequer, regulamento legislativo para a destinação desses subprodutos (doc 11 em anexo), situação não abordada no TC – 12938.989.22 que analisa os termos da PPP e prestação de contas de 2023, objeto do TC-5725/989/23.

B.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Sobre as políticas públicas do Ensino, o quadro de avaliação do IEG-M demonstra queda no aproveitamento deste item, tem obtido nota “**C**” nos últimos dois Exercícios.

Como objetivamente será abordado no item da Perspectiva “D” **FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE**, observada ocorrência de aplicação de recursos em atividade diversa à do ensino, além da movimentação para a melhoria das condições da educação no Município, assim como já mencionado no Relatório de Contas do Município, relativo ao Exercício de 2023.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Com relação à Saúde, verificou-se que ainda não foi levantada a intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí (doc 10 em anexo), o que acarreta em continuidade de aporte de recursos à Entidade, em detrimento do atendimento de outras necessidades diretamente pelo Poder Público.

Essa situação leva ao congestionamento de internações na Santa Casa local, para tratamentos mais prolongados ou intervenções específicas não efetiváveis nos postos de atendimento.

Resta, inobstante, descompassados com tal situação de insuficiente cobertura à população de possibilidade de tratamentos prolongados e/ou mais complexos, os gastos mencionados nos documentos 06/07 em anexo.

A própria realidade de intervenção na Santa Casa local justifica a alegação supra, tendo em vista que, assim como ocorre com inúmeros Municípios do Estado que optam por intervenção nos hospitais mantidos pelo Sistema “Santas Casas”, em vez de construir hospital municipal, de forma linear, sem considerar que as situações peculiares de cada Cidade, pelas quais a simples intervenção e manutenção das atividades da Santa Casa é insuficiente para um município como o ora analisado, diante do volume de população que necessita desse tipo de serviço.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

No quesito das políticas públicas ambientais, o quadro IEG-M apresenta oscilação com tendência de queda nas avaliações de “C+” para “C”.

Corroborado inclusive pela visita da fiscalização, notadamente com relação à limpeza urbana, como se pode observar a seguir:

Foto 01



Foto 02

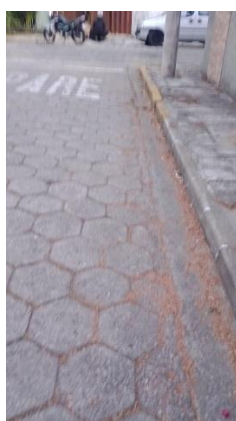


Foto 03



Foto 04



Foto 05



Foto 06



Fotos: 01 e 02 – Rua Itália, **Jardim Siesta**, Jacareí;

Foto 03 – Av. Brasil, **Jardim Siesta**, Jacareí;

Foto 04 – Praça México, **Jardim Siesta**, Jacareí e

Fotos 05 e 06 – Trecho em duplicação da Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, Jacareí.

Com efeito, pelos registros acima, ainda que haja um contrato no valor aproximado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) anuais, analisado no TC-12938/989/22, o que se observa na preservação do meio ambiente, no tocante à limpeza urbana pública diária, é uma situação de inexecução das obrigações pactuadas, uma vez que o estado de limpeza e conservação apresentado é deficiente, como anotado, inclusive, no TC 5725.989.23 que trata do acompanhamento da execução do contrato da PPP.

Outra questão relativa à parceria é a produção e eventual comercialização de gás derivado dos subprodutos de processamento dos resíduos sólidos coletados no Município.

Tal situação já fora abordada quando da fiscalização realizada no Serviço de Regulação de Jacareí – SRJ - Exercício de 2022, TC-2167.989.22.

“B.2.1.1. NÃO COBRANÇA DE TAXA SOBRE A GANHOS COM COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS COLETADOS E DOS SEUS SUBPRODUTOS

Dentre as atividades regulatórias do Ente fiscalizado se encontra a atividade de coleta e destinação dos resíduos sólidos no Município.

Esse serviço, terceirizado, é realizado pela empresa CONCESSIONÁRIA AMBIENTAL JACAREÍ LTDA, com acompanhamentos periódicos feitos pelo Núcleo de Acompanhamento de Execução Contratual – NAEC – TC – 12938.989.22.

De acordo com a descrição no documento 21 em anexo, vê-se que o total arrecadado com taxa de regulação dessa empresa é relativo aos repasses feitos pela Prefeitura em razão da Parceria Público Privada – PPP estabelecida com a Concessionária Ambiental Jacareí Ltda, que importa anualmente em torno de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Pelo que consta dos autos TC 12938.989.22, a parceria foi constituída, entre outros, para usinagem, biodigestão com vistas à produção de gás e comercialização desse gás, além de demais resíduos recicláveis gerando, assim, receita tributável não derivada diretamente dos recursos aportados pelo Município à Parceria (doc. 22 em anexo).

No entanto, não se verificam entre as receitas tributáveis, quaisquer outras que não sejam as do aporte do Município à parceria, ocasionando, assim, uma espécie de fuga dessas receitas, em razão da inércia do Serviço de Regulação de Jacareí quanto a instar a Empresa por ele fiscalizada, a declarar os ganhos com a destinação lucrativa, a qualquer título, dos resíduos coletados, gerando dever de recolher a taxa de regulação.

Por outra banda, pelo tempo que a usina de compostagem foi instalada, ou seja, 10 anos aproximadamente (doc 24 em anexo), de se crer que houve ganho com eventual venda dos resíduos comercializáveis, bem como dos seus subprodutos, a exemplo do gás extraído na usina de biodigestão instalada pela empresa Concessionária Ambiental de Jacareí Ltda na cidade de Jacareí, este, ainda que não comercializado, por falta de regulação legislativa, situação que deve ser vista pelo Serviço de Regulação, pois gera ganho ainda que indireto por ser utilizado substituindo outras formas de energia eventualmente adquiridas a custo pela Empresa.

Não há pensar que esse gás seja simplesmente dispensado na natureza por falta de Regulação para o comércio, e sua produção já é atestada inclusive em fiscalização ordenada conforme Evento 13 do TC-7079.989.22. Mesmo ainda não sendo comercializado o gás produzido pela Usina da Empresa, que já está em funcionamento, deve, como é certo, estar sendo utilizado para consumo interno da Concessionária.

E, nesse ponto, inobservar esses deveres fiscalizatórios, configura, além de ineficiência na execução da atividade, verdadeira renúncia de receita, ainda que por via oblíqua, descumprindo, além do princípio da eficiência nos termos do art. 37 “caput” “in fine” da Constituição Federal, o art. 14 da Lei de Responsabilidade fiscal.”

Como já mencionado, não há, da parte da Prefeitura, nem do órgão de regulação, movimentação no sentido de regulamentar a matéria de produção e eventual comercialização do gás produto da manipulação dos resíduos coletados.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

A administração da implantação e manutenção das redes de água e esgoto no município está a cargo da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jacareí (TC – 2166.989.23).

A Autarquia está sob fiscalização, além do próprio controle interno, da Controladoria do Município e do Serviço de Regulação de Jacareí – SRJ (TC – 2380.989.23).

Foram verificadas ocorrências de desabastecimento em vários bairros, sendo registrados rompimentos em adutoras, o que acusa falha na regular manutenção das referidas vias de aquedutos.

Os documentos enviados a esta fiscalização (docs. 20/29 em anexo) dão conta que a situação, em apuração, ainda não apresentou qualquer conclusão quanto aos motivos e situação em que se encontra o abastecimento de água, se regular ou não.

Tal conclusão deverá ser verificada quando da fiscalização do fechamento das contas do Município.

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL
C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, informamos que não foram identificadas, neste momento, ocorrências dignas de notas.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

Apuramos nos números apresentados pela Origem ao Sistema AUDESP. Consideradas as despesas liquidadas, constata-se um (superávit) de R\$ 228.921.751,88, correspondente a 51,30%.

Não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior.

Em nossos exames, não constatamos ocorrências dignas de nota nos lançamentos.

C.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Apuramos inconsistências nos números apresentados pela Origem ao Sistema AUDESP, que influenciam nos resultados conforme abaixo demonstrado:

Período	Abr 2023	Ago 2023	Dez 2023	Abr 2024
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 352.322.563,29	R\$ 375.940.173,48	R\$ 381.467.916,58	R\$ 408.850.287,24
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 352.322.563,29	R\$ 375.940.173,48	R\$ 381.467.916,58	R\$ 408.850.287,24
Receita Corrente Líquida	R\$ 1.119.298.977,52	R\$ 1.131.680.046,69	R\$ 1.156.785.895,16	R\$ 1.217.440.074,66
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 1.119.298.977,52	R\$ 1.131.680.046,69	R\$ 1.156.785.895,16	R\$ 1.217.440.074,66
% Gasto Informado	31,48%	33,22%	32,98%	33,58%
% Gasto Ajustado	31,48%	33,22%	32,98%	33,58%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no artigo 20, III, da LRF, também não ultrapassou aquele previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei supracitada, nos 04 quadrimestres.

Foi verificada pela fiscalização, no entanto, a ocorrência reiterada de servidores de um Órgão prestando serviço em outro em desvio de função (doc. 12 em anexo).

Essa questão além de todas as abordadas no relatório de fechamento da Prefeitura Municipal relativamente ao Exercício de 2023 (TC – 2379.989.23), fora também constatada quando da fiscalização da Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (TC – 2166.989.23), em termos:

“No âmbito de nossa amostragem, constatamos a existência de servidores com cargo/emprego/função em outro órgão, conforme quadro seguinte, sobre os quais constatamos irregularidades abaixo descritas.

NOME DO SERVIDOR	CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO NA AUTARQUIA	OUTRO ÓRGÃO	CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO NO OUTRO ÓRGÃO	FONTE PAGADORA
A.D.S.G	Comprador	Portaria 243/23	Comprador	Prefeitura Municipal de Jacareí
A.L.D.P	Oficial administrativo de saneamento	Portaria 33/23	Oficial administrativo de saneamento	Prefeitura Municipal de Jacareí
K.I.D.D.O	Técnico sistema saneamento-eletromecânica	Portaria 224/22	Técnico sistema saneamento-eletromecânica	Prefeitura Municipal de Jacareí
S.D.M.C	Oficial administrativo de saneamento	Portaria 355/23	Oficial administrativo de saneamento	Prefeitura Municipal de Jacareí
V.H.D.S.C	Auxiliar de saneamento operacional I	Portaria 62/21	Auxiliar de saneamento operacional I	Prefeitura Municipal de Jacareí

O quadro acima demonstra a falta de controle do SAAE quanto à contratação de pessoal para prestação dos serviços, visto que, ainda que não sejam servidores da atividade fim na sua maioria, é cediço que a Autarquia dispensa provisoriamente mão de obra própria, por um lado e contrata serviço terceirizado.”

Observa-se que há mistura servidores dos vários Órgãos, prestando serviços aqui e acolá, sem critério de separação, comprometendo as premissas de transparência no trato da coisa pública.

Esse procedimento contraria os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade por falta de vinculação ao edital de concurso público, da publicidade, da impessoalidade e, por via de consequência, da moralidade pública e eficiência.

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E NA SAÚDE

No âmbito de nossa amostragem, informamos que foram identificadas ocorrências dignas de notas no subitem tratado a seguir, relativas à aplicação mínima constitucional e legal no ensino.

D.1. FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO

De acordo com os documentos apresentados e que acompanham o presente (docs. 13/19 em anexo), a Prefeitura de Jacareí, através de sua Secretaria de Educação, mantém Contrato resultante de Termo de Colaboração com o Instituto Maestro Mauro Messias Bueno, para a constituição e manutenção da Orquestra Sinfônica de Jacareí, além de projeto de musicalização em período integral dos alunos da rede pública de Jacareí.

De fato, ainda que haja menção de projeto de musicalização dos alunos da rede pública em período integral, esse projeto deveria ser realizado com todos os alunos e em caráter educacional, ou seja, realizado por professores de arte, notadamente na área de música.

Projetos, ainda que tenham objetivos educacionais não poderão ser considerados como verba da educação por proibição expressa contida no artigo 71, II da Lei Federal nº 9.394/94 e suas alterações¹.

Com efeito, o comando legal supra veda peremptoriamente subvenção, que é uma forma de repasses públicos ao terceiro setor para consecução de serviços de interesse público em relação ao Chamamento Público que, por ser mais restritivo, ou seja, necessita de procedimento administrativo específico, está inserido dentro daquele conceito mais amplo, donde resulta que, se há proibição para os casos de subvenção, mormente para o Chamamento Público.

Ademais, o caráter proeminentemente cultural do Instituto, dada a natureza mesmo de sua existência, não deixa dúvidas que não pode haver esse tipo de ajuste envolvendo verbas da educação, decorrendo desvio de função desses recursos, ainda mais porque o Município conta com uma Fundação Cultural que é o *locus*, mais adequado para tal desenvolvimento de atividade.

¹Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

II- subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

Entretanto o valor do recurso expendido nesse contrato seja insuficiente para alterar as condições de regularidade de aplicação na educação, o certo é que o exemplo demonstra.

D.2. QUANTO À APLICAÇÃO NA SAÚDE

Do grande volume de recursos envidados na manutenção da saúde, no montante de **R\$ 69.027.526,02**, como mencionado no item **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE**, somente para a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí foram transferidos, ao todo, **R\$ 40.797.505,81**.

Município	Nome do Credor	Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	VI. Empenhado	VI. Pago
Jacareí	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	2669	2024	Repasse complementar referente a execução de mutirão de cirurgias eletivas elencadas nas Resoluções 52 de 25/05/22, 12 de 30/01/2023, 113 de 29/08/2023 entre as competências de outubro e novembro/2023.	R\$ 23.556,50	R\$ 23.556,50
Jacareí	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	3627	2024	Repasse complementar referente a execução de mutirão de cirurgias eletivas elencadas nas Resoluções 56 de 21/03/2024 , competência Janeiro/24.	R\$ 13.610,15	R\$ 13.610,15
Jacareí	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	3628	2024	Repasse complementar referente a execução de mutirão de cirurgias eletivas elencadas nas Resoluções 55 de 25/05/22 e 12 de 30/01/2023, competência Dezembro/23.	R\$ 5.053,13	R\$ 5.053,13
Jacareí	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	655	2024	Repasse complementar referente a execução de mutirão de cirurgias eletivas elencadas nas Resoluções 52 de 25/05/22, 12 de 30/01/2023, 113 de 29/08/2023 entre as competências de janeiro da setembro/2023.	R\$ 17.795,92	R\$ 17.795,92
Jacareí	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	1676	2024	Repasse referente a assistência financeira complementar da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem conforme Decreto Municipal nº 910 de 31/08/2023, Lei Federal nº 14.434 de 04/08/2022 e Portaria GM/MS nº 3.113 de 22/01/2024 referente ao período de janeiro de 2024.	R\$ 217.692,66	R\$ 217.692,66

Jacareí	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	2834	2024	Repasso referente a assistência financeira complementar da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem conforme Decreto Municipal nº 910 de 31/08/2023, Lei Federal nº 14.434 de 04/08/2022 e Portaria GM/MS nº 3.206 de 23/02/24 referente ao período de fevereiro de 2024.	R\$ 218.188,20	R\$ 218.188,20
Jacareí	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	3680	2024	Repasso referente a assistência financeira complementar da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem conforme Decreto Municipal nº 910 de 31/08/2023, Lei Federal nº 14.434 de 04/08/2022 e Portaria GM/MS nº 3.416 de 25/03/2024 referente ao período de março de 2024.	R\$ 217.303,12	R\$ 144.349,89
Jacareí	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	4981	2024	Repasso referente a assistência financeira complementar da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem conforme Decreto Municipal nº 910 de 31/08/2023, Lei Federal nº 14.434 de 04/08/2022 e Portaria GM/MS nº 3.622 de 25/04/2024 referente ao período de abril de 2024.	R\$ 216.752,39	R\$ 216.752,39
Jacareí	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	111	2024	Manutenção do convênio 1.131.00/23 - prestação de serviços médicos hospitalares ambulatoriais, diagnóstico e de apoio na rede de serviço de saúde complementares ao SUS, no período de Janeiro a Dezembro/24.	R\$ 27.966.199,56	R\$ 13.983.099,78
Jacareí	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	112	2024	Empenho necessário para pagamento da concessão de subvenção a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, que deverá ser utilizada comprovadamente no desenvolvimento de suas atividades essenciais, despesas de custeio e cobertura deficitária.	R\$ 25.720.000,00	R\$ 13.693.294,98
Jacareí	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	1288	2024	Aditamento do convênio 1.131.00/23 para aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.	R\$ 1.419.946,59	R\$ 1.237.430,94
Jacareí	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	4652	2024	Aditamento do convênio 1.131.00/23 para aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos	R\$ 1.199.679,43	R\$ 1.199.679,43

				usuários do SUS/SP - Comp. Fevereiro/24.		
Jacareí	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	5917	2024	Aditamento do convênio 1.131.00/23 para aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP. Comp. Março/24.	R\$ 1.419.946,59	R\$ 1.419.946,59
Jacareí	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	669	2024	Aditamento do Convênio 1.131.00/23 referente ao repasse da Emenda Parlamentar / Proposta Nº 36000.5091171/02-300 , destinada para a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Jacareí	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	80	2024	Manutenção do convênio 1.131.00/23 - prestação de serviços médicos hospitalares ambulatoriais, diagnóstico e de apoio na rede de serviço de saúde complementares ao SUS, no período de Janeiro a Dezembro/24.	R\$ 18.976.932,60	R\$ 7.907.055,25
						R\$ 40.797.505,81

Consoante apurado no Relatório de Instrução (doc. 02 em anexo), temos que a despesa paga na área da saúde no primeiro semestre foi de **R\$ 69.027.526,02**.

Os repasses à Santa Casa local representam **59,10%** dos empenhos pagos pelo Município por serviços de saúde volume expressivo.

Este retrato mostra preferência por transferência de recursos públicos a entes privados, mesmo que eles não estejam em condições de gerir suas próprias atividades, situação que deve ter motivado a intervenção municipal, em detrimento da prestação direta da saúde ao público, sem qualquer justificativa que aponte para uma melhoria nas condições de saúde da população que necessita desses serviços.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

ITEM A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- O Órgão controlador está estruturado com vinculação à Administração o que dificulta a sua independência, contrariando os termos do art. 74 da Constituição Federal, permitindo;
- Inação relativamente aos fatos que provocaram desabastecimento de água em vários bairros do Município;
- Relatório do Controle Interno não reflete a realidade do Município em face dos apontamentos da fiscalização;

ITEM B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Baixos índices de indicadores da Gestão Pública Municipal reiteradamente, refletindo falta de planejamento das políticas públicas, notadamente na educação, saúde, cidades e infraestrutura;
- Utilização de recursos públicos da educação em projetos não afetos precipuamente à pasta, mas preponderantemente da cultura;
- Aportes expressivos de dinheiro na Santa Casa local, sem planejamento, preterindo a construção de hospital municipal, necessidade premente da Cidade;

ITEM B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

- Falta de controle na gestão do contrato de parceria para a concessão de prestação de serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, bem como de limpeza e conservação das vias públicas, firmado com a Empresa AMBIENTAL DE JACAREÍ LTDA, diante da visível deficiência na prestação desses serviços;
- Inércia na regulamentação da produção e eventual comercialização do gás produzido em virtude do processamento dos resíduos coletados;

ITEM B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA

- Inação da Administração em face dos fatos que determinaram o desabastecimento de água em parte do Município, não tendo sido tomada nenhuma posição, tanto pela Administração, quanto pela Controladoria Interna Unificada – Controle Interno do Município;

ITEM C.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

- Movimentos indiscriminados de servidores pelos diversos Órgãos, notadamente entre a Administração Central e a Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jacareí;

ITEM D.1. FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO

- Aporte de recursos da educação em projetos eminentemente de natureza cultural, vedados pelo artigo 71, II da Lei Federal nº 9.394/94 e suas alterações;

ITEM D.2. QUANTO Á APLICAÇÃO NA SAÚDE

- Total de **59,10%** dos valores pagos no período fiscalizado, destinados à Santa Casa local, em detrimento da construção de hospital municipal.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-7.3, 29 de agosto de 2024

DAVID ALVES MALUF
Chefe Técnico da Fiscalização